



## REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 89/2025

Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 14.113/2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá conceder, em caráter excepcional e transitório, referente ao exercício de 2025, o Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**§ 1º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, e desde que a acumulação seja constitucionalmente permitida, fará jus ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo anterior os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal de ensino, lotados e em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2025, com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação, conforme o disposto no artigo 26, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao abono:

- I – os estagiários da rede municipal de ensino;
- II – os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2025 por período igual ou superior a seis (6) meses, salvo por acidente de trabalho;
- III – os servidores em licença para tratar de interesses particulares;



## REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

IV – os servidores cedidos a outros entes da Federação;

V – os demais servidores não expressamente previstos neste artigo.

**Art. 3º** O valor do abono será calculado de forma proporcional ao quantitativo de meses efetivamente trabalhados no exercício de 2025, compreendido entre janeiro e dezembro.

**Art. 4º** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

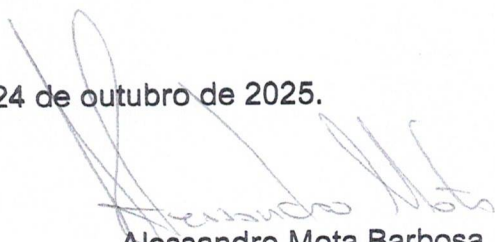
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2025.

**Art. 6º** O Abono-FUNDEB instituído por esta lei não se incorpora à remuneração dos servidores, não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens e não gera direito subjetivo à sua percepção em exercícios futuros.

**Art. 7º** O Poder Executivo divulgará, previamente ao pagamento, demonstrativo detalhado da apuração dos recursos do FUNDEB e do valor destinado ao abono, garantindo transparência e publicidade aos atos administrativos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas/MG, 24 de outubro de 2025.

  
Alessandro Mota Barbosa  
Prefeito Municipal



## REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal de ensino, em caráter excepcional e transitório, referente ao exercício de 2025.

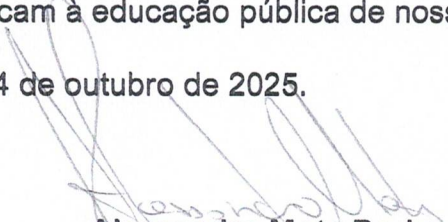
A proposta tem como finalidade assegurar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Durante o exercício de 2025, o Município de Minas Novas realizou rigoroso controle financeiro e orçamentário dos recursos do FUNDEB, priorizando o equilíbrio das despesas e a valorização dos servidores. Em decorrência desse acompanhamento técnico, constatou a viabilidade da concessão do abono ora proposto, sem comprometer a saúde financeira do Fundo e observando integralmente os critérios legais.

Importa destacar que o pagamento do Abono-FUNDEB não constitui aumento permanente de despesa com pessoal, não se incorpora à remuneração dos servidores e não gera direito adquirido para exercícios futuros, tratando-se de medida pontual de valorização profissional e de cumprimento das obrigações constitucionais e legais de aplicação dos recursos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de justiça, valorização e reconhecimento ao trabalho dos profissionais que diariamente se dedicam à educação pública de nosso município.

Minas Novas/MG, 24 de outubro de 2025.

  
**Alessandro Mota Barbosa**  
Prefeito Municipal